



Estado do Rio Grande do Norte

## Câmara Municipal de Parnamirim

LEI Nº 213/70,

de 08 de Dezembro de 1970.

Limita a Zona de Criação de Suínos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica proibido a criação de suínos, caprinos e ovinos, em todo perímetro urbano da cidade de Parnamirim.

Artº 2º - É permitido a criação dos referidos animais na Zona Suburbana da cidade.

§ Único- A criação dos animais citados, na zona suburbana da cidade, obedecerá as normas higiênicas estabelecidas pela Saúde Pública.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a punir com uma multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional, quem infringir qualquer dispositivo desta lei.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal fará apreender e recolher ao curral municipal, todos os animais encontrados soltos nas ruas.

§ Único- Para libertação do animal apreendido a Prefeitura cobrará uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo da região.

Artº 5º - Por cada diária após o prazo de 3 (três) dias por cada animal preso, fica a Prefeitura Municipal autorizado a cobrar a taxa de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros).

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA

- Prefeito -